



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 136/2023

Autoria: Claudemir Zanco - PL

Ementa: Denomina de “Zacarias Gonçalves da Silva”, o Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Maria Madalena Tatto - Bairro Fraron, no Município de Pato Branco- Paraná.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 13 de setembro de 2023, pretende denominar o ginásio poliesportivo localizado na Rua Maria Madalena Tatto.

Na justificativa da proposição em exame, o proponente defendeu a legitimidade da medida, com a argumentação de que o homenageado desempenhou relevante atuação no bairro Fraron.

I. DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

Nos termos do inciso XXI do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, é competência privativa do Município “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

II. DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Segundo o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no aspecto formal, cabe a qualquer Vereador a iniciativa das leis de competência local, excetuados os casos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, §2º, art. 32. Portanto, a presente proposição encontra fundamento no mencionado dispositivo legal.

Desta feita, adequada a iniciativa para legislar.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei em exame objetiva denominar próprio público como “Zacarias Gonçalves da Silva”.





Sem realizar análise de mérito em sede de exame preliminar, infere-se que o projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas.

A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

No artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto.

Pelo o que se depreende do parágrafo único, do artigo 1º do PL, a intenção seria determinar a instalação de uma placa no próprio público. Assim, sugere-se a seguinte redação: “O Poder Executivo Municipal instalará, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma placa contendo a denominação de que trata esta Lei.”.

IV) DA LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O art. 3º da Lei 2.347 de 2004 preceitua que o Projeto de Lei que tenha por intuito denominar próprios e logradouros públicos deverá ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, o que foi feito na proposição em exame.

Em obediência ao mesmo dispositivo, foi acostada a biografia do homenageado, bem como a respectiva certidão de óbito.

Por derradeiro, quanto ao §2º do art. 1º da Lei 2.347 de 2004, consta na biografia do homenageado a sua perseverante atuação no bairro Fraron.

Anexo ao Projeto consta uma foto do local. Em caráter opinativo, sugere-se a análise acerca da independência do próprio municipal a ser nomeado.

Opina-se pela continuação do trâmite do feito. Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

(i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 579A-9304-3D19-DC54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO STACHERA (CPF 057.XXX.XXX-88) em 25/09/2023 17:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/579A-9304-3D19-DC54>